

NORMAS SOBRE ROTULAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS EXPORTADOS PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O comércio exterior é, nestes dias, um afã de todas as nações. Rio caudaloso, suas águas são exigentes, cheias de sinuosidades e perigos (por que não dizer), que, se desconhecidos ou subestimados, podem por a perder toda a carga valiosa e muitos meses de negociações...

Com a vênua desta despreziosa metáfora, pretendemos apenas fazer antever-se que conhecer o regramento da comércio exterior é *conditio sine qua non* nenhum canal de exportação pode concretizar-se ou perdurar, por tempo considerável.

O detalhamento a que chega a malha legislativa *sub oculi* não é de somenos importância. Bem ao contrário. Vejamos o que se dá, *exempli gratia*, no capítulo singelo dos produtos têxteis (terreno onde o Brasil e, mais ainda, a região nordeste, tem atingido metas louváveis, a cada ano), com destino ao mercado norte-americano.

Com muita brevidade, cabe-nos dizer que a rotulagem de produtos têxteis é regulada pela lei americana, “Textile Fiber Products Identification Act” e “Wool Products Labeling Act”, que determina que todos os produtos têxteis devem conter as seguintes informações na etiqueta:

1 — Nome da fibra e/ou fio e percentual em relação ao peso bruto do produto; outras fibras e/ou fios presentes e respectivo percentual. As fibras ou fios com maior percentual devem vir em primeiro lugar. Fibras com percentual de 5% ou menos devem receber a designação de “outras fibras”.

2 — O nome do fabricante e o número de identificação do distribuidor nos EUA na Federal Trade Commission.

3 — O nome do país de fabricação.

Caso o fabricante ou o importador disponham de marca registrada no “United States Patent Office”, esta poderá substituir o nome do fabricante, desde que uma cópia do registro seja fornecida à *Federal Trade Commission*.

“Care Labeling of Textile Wearing Apparel and Certain Piece Goods, as Amended Effective September 1, 2000”: é obrigatória a afixação nos artigos textéis, domésticos ou importados, de etiqueta contendo instruções referentes a procedimentos de lavanderia.

Constitui regra geral das leis alfandegárias dos EUA, que todas as mercadorias produzidas no exterior, exceto as que estejam apenas em trânsito pelos EUA ou sob fiança para assegurar reexportações, ou qualquer situação que implique especificamente dispensa dos requisitos de marcação, devem ser marcadas de forma clara e visível, com o nome do país de origem, em inglês, a fim de que o consumidor final nos EUA possa saber o país onde ela foi produzida. Se um artigo não estiver marcado como devido, uma taxa de 10% do valor estimado pela alfândega será cobrada, a menos que a mercadoria seja reexportada, destruída ou convenientemente rotulada, antes de completado o processo de admissão. Recomenda-se que a marcação seja feita de maneira a que se torne parte do artigo, caso não seja possível é aceitável também a utilização de etiquetas e/ou adesivos, desde que se mantenham afixados no artigo até a entrega ao consumidor final.

Com estas ponderações (que primaram pelo pragmatismo), julgamos aclarar, um pouco mais, o nível de exigência que o exportador encontrará “lá fora”, como diriam os nossos avós...

Fortaleza, 13 de julho de 2004.

José Inácio de Freitas Filho {Advogado – OAB/CE 13.376}
